



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 362/2012

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Serranópolis de Minas –(MG) para a legislatura de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2016.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, através de seus membros infra- assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa de Leis e da Constituição da República, apresenta para deliberação plenária, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. - Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2013/2016 desta Municipalidade, ficam fixados nos seguintes valores:

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------|
| 1 – Prefeito Municipal: | R\$ 8.000,00 (oito mil reais); |
| 2 – Vice Prefeito: | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); |
| 3 – Secretários Municipais: | R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais); |

Art. 2º. – Os detentores de mandatos eletivos e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, constante do artigo 1º desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º. – Fica assegurado dentro da disponibilidade financeira e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, no Mês de Dezembro de cada ano, o 13º (décimo terceiro) na importância correspondente ao subsídio único percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano de competência.

Art. 4º. – Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser atualizados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou outro índice oficial que o substitua, de forma a preservar o valor monetário dos mesmos.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Serranópolis de Minas, que poderão ser suplementadas na forma da Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Serranópolis de Minas, aos 29 de junho de 2.012.

ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal